

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 647

Altera disposições da lei 645, de 31-12-966

(Código Tributário Municipal)

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n. 645, de 31 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1ª) A Tabela a que se refere o artigo 154 fica sendo assim:

Valor do Terreno	Imposto a ser pago
até Cr\$ 500.000.....	Cr\$ 10.000
mais de Cr\$ 500.000.....	2%

2ª) Partes da Tabela a que se refere o artigo 234 ficam sendo

restados passados por qualquer autoridade municipal, para qualquer fim, eleitoral, militar, de pobreza ou de caráter funcional dos servidores municipais:

por lauda até 33 linhas.....	Cr\$ 1.000
por lauda ou fração excedente.....	Cr\$ 400
partidões extraídas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim:	
por lauda de até 33 linhas.....	Cr\$ 1.000
por sobre o que exceder por lauda ou fração.....	Cr\$ 600
por taxa, por ano ou fração, além das taxas acima.....	Cr\$ 1.000

3ª) Onde se lê "SEÇÃO II Das Taxas de Assistência Social", leia-se "SEÇÃO II Das Taxas de Assistência Social e Segurança Pública".

4ª) Acrescente-se ao Artigo 237 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A incidência, lançamento e arrecadação das Taxas de Segurança Pública serão regulados oportunamente, por decreto do Prefeito, no tempo da instalação da Guarda Municipal".

5ª) O ítem III do artigo 159 passa a ter a seguinte redação: "III - Uma Comissão de Técnicos Especializados, em número de três, sendo dois de fora do Executivo e um, do Poder Legislativo, quando fôr passível de sus- ta a declaração referida."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de fevereiro de 1967.

João Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Wolney Villela de Andrade

Secretário da Prefeitura